

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 132

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 30 de julho de 2014

Prefeitos buscam apoio do MPPE para criar consórcio público

Criação seria para compra coletiva de medicamentos do Programa Farmácia Básica e gestão de aterros

Em meio à falta de recursos públicos, as prefeituras do interior pernambucano têm buscado saídas compartilhadas para enfrentar a atual crise financeira. Uma delas é a criação de consórcios para compra coletiva de medicamentos que constam no Programa Nacional de Farmácia Básica e para instalação e gestão de aterros sanitários. A convite do presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), José Patriota, o procurador-geral de Justiça Aguinaldo Fenelon, participou nessa segunda-feira (28), na sede da Amupe, das discussões sobre a criação do

Consórcio Público dos Municípios Pernambucanos (Comupe).

Durante o encontro, José Patriota entregou ao procurador-geral cópia do protocolo de intenções que celebram entre si 23 municípios pernambucanos - Afogados da Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Bezerros, Cabrobó, Catende, Cortês, Cumaru, Feira Nova, Floresta, Goiana, Iguaracy, Jupi, Lagoa Grande, Moreno, Palmares, Pesqueira, Salgueiro, São Bento do Una, São Caetano, Serra Talhada, Taquaritinga do Norte e Tracunhaém -, com o objetivo de constituir o Comupe, cuja sede será fixada no Recife.

“Não queremos criar o Consórcio Público dos Municípios Pernambucanos sem antes ouvir o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) porque precisamos, antes de tudo, de segurança jurídica”, adiantou Patriota. De acordo com o protocolo de intenções, o Comupe visa à viabilização do compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, pessoal técnico e realização de processos licitatórios para aquisição de bens e serviços. Além disso, deverá gerir o licenciamento ambiental e realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento am-

biental promovido por ente consorciado. O Comupe foi inspirado no Consórcio Intermunicipal de Saúde de Alagoas (Conesul), que conta com apoio do Governo do Estado e do Ministério da Saúde.

“Eu abraço a ideia de criação deste consórcio porque assim todos sairão ganhando com a redução de gastos públicos”, adiantou Fenelon. Em seguida, acentuou que “o MPPE tem buscado o diálogo com os gestores públicos porque o entendimento é o melhor caminho para fortalecer a cidadania em benefício da sociedade”. Em seguida, frisou que os consórcios são

ferramentas importantes para a gestão pública.

Como exemplo, citou os resultados que vêm sendo obtidos pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul (Comsul), em relação ao aterro sanitário de Escada, que atende aos municípios de Água Preta, Amaraji, Barreiros, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiá, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Bento do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu.

Participaram do encontro na Amupe os prefeitos José

Patriota (Afogados da Ingazeira), Adilson Gomes da Silva Filho (Moreno), Eduardo Gonçalves Júnior (Cumaru), Débora Luzinete de Almeida (São Bento do Una), Rosângela de Moura Maniçoba (Floresta), Francisco Dessoles Monteiro (Iguaracy), Dhonikson Amorim (Lagoa Grande), Luciano Duque de Godoy Souza (Serra Talhada), Evandro Chacon (Pesqueira), Nicodemus Barros (Feira Nova), José da Silva Neves (São Caetano) e José Evilásio de Araújo (Taquaritinga do Norte), além do representante do Consórcio Conesul de Alagoas, Pedro Hermann.

ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Comissão discute proibição de consumo de álcool

A Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, integrante do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ), estará reunida nesta quarta e quinta-feira (30 e 31), na sede do Ministério Público de São Paulo, com representantes da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e do Ministério do Esporte. De acordo com o presidente da Comissão e procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon, durante o encontro serão debatidas questões como restrição ao consumo de be-

bidas alcoólicas, policiamento interno e suspensão de torcidas organizadas como medida socioeducativa.

Defensor da proibição da venda e consumo de bebida alcoólica dentro dos estádios, Fenelon vai lembrar durante o encontro que o próprio secretário-geral da Fifa, Jérôme Valcke, reconheceu durante a recente Copa do Mundo que a cerveja foi parte do problema da violência entre

torcedores sul-americanos. “Vamos retomar a luta do contra a venda e o consumo de álcool nas arenas e seu entorno. Precisamos mostrar que esse poderio econômico

A reunião acontece em São Paulo, nesta quarta e quinta-feira

só vê o lucro fácil e não vai jamais vencer a cidadania, comprometendo a paz nos estádios”, argumentou. Em seguida, indagou: “Como é que o Governo investe milhões de reais em campanhas da lei seca e libera a bebida alcoólica nos estádios?”

Para o secretário-geral da Comissão, promotor de Justiça Paulo Augusto Oliveira, o encontro vai servir também para discutir a uniformização da atuação do Ministério Público em relação a temas específicos do Campeonato Brasileiro. E para o coordenador da Promotoria do Torcedor do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), José Bispo de Melo, a pauta prevê, ainda, a avaliação de medidas visando à implementação das diretrizes determinadas pelo Estatuto do Torcedor, questões de segurança e prevenção à violência nos estádios.

SERTÃO DO PAJEÚ

TAC prevê regularização de funcionamento

Gestão municipal, proprietários da Boate Casarão Music e de estabelecimentos alimentícios (traillers) localizados na praça de alimentação de Itapeitim (Sertão do Pajeú) firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para garantir o bem estar da sociedade, o sossego dos idosos que residem na cidade e prevenir a criminalidade entre os jovens.

Segundo a promotora de Justiça Lorena de Medeiros Santos, a boate deverá proibir a permanência de menores de 16 anos nas dependências do local ainda que estejam acompanhados dos pais ou responsáveis. Os donos dos traillers, por sua vez, deverão comercializar be-

bidas alcoólicas até 1h e alimentos até às 3h, exceto em dias de festas, quando os horários serão estendidos até às 3h, no caso de bebida e 4h para lanches.

Já o município se comprometeu a finalizar os grandes eventos que ocorrerem na área urbana às 3h. Será de obrigação da prefeitura, ainda, cadastrar todos os bares existentes na cidade, manter a aplicação dos termos do TAC em todos os eventos realizados e informar aos vendedores ambulantes sobre o conteúdo dele.

Ainda de acordo com a promotora de Justiça, a medida está alinhada aos parâmetros de atuação estabelecidos pelo projeto *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 017/2.014

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Convocação PGJ nº 027/2014, publicada no DOE de 26/07/2014.

Recife, em 29 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ/PRE Nº 001/2.014

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e o Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau, e em cumprimento ao contido no artigo 5º, § 1º da citada Resolução;

RESOLVEM CONVOCAR os Excelentíssimos Senhores Membros do MPPE, que se encontram designados para atuarem junto à 1ª instância eleitoral, abaixo relacionados, para participarem da reunião de Fiscalização das Eleições Gerais 2014.

Local: Sede da Procuradoria Regional da República da 5ª região - Auditório Pedro Jorge de Melo e Silva. Rua Frei Matias Teves, 65 - Paissandu • Recife-PE

Data: 04/08/2014

Horário: 10:00 horas.

RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO JUNTO À 1ª INSTÂNCIA ELEITORAL

COMARCA	ZONA	PROMOTORES DE JUSTIÇA	OBSERVAÇÃO
Abreu e Lima	119ª	Maria Amélia Gadelha Schuler	
Afogados da Ingazeira	066ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	
Afrânio	107ª	Cíntia Micaella Granja	
Agrestina	086ª	Bruno Melquíades Dias Pereira	
Água Preta	038ª	Vanessa Cavalcanti de Araújo	
Águas Belas	064ª	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	
Aliança	032ª	Sylvia Câmara de Andrade	
Altinho	048ª	Geovany de Sá Leite	
Amaraji	031ª	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	
Angelim	087ª	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	
Araripina	084ª	Manoel Dias da Purificação Neto	
Arcoverde	057ª	Márcia Maria Amorim de Oliveira	
Barreiros	042ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	
Belém de São Francisco	073ª	Fernando Portela Rodrigues	
Belo Jardim	045ª	Ana Clézia Ferreira Nunes	
Betânia	108ª	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	
Bezerros	035ª	Flávio Henrique Souza dos Santos	
Bodocó	080ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	
Bom Conselho	061ª	Maria Aparecida Alcantara Siebra	
Bom Jardim	033ª	Quintino Geraldo Diniz de Melo	
Bonito	039ª	Luciano Bezerra da Silva	
Brejo da Madre Deus	054ª	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	
Buíque	060ª	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	
Cabo	015ª	Janaína do Sacramento Bezerra	
Cabo	121ª	Aída Acioli Lins de Arruda	
Cabrobó	077ª	Júlio César Cavalcanti Elihimas	
Cachoeirinha	115ª	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	
Camaragibe	127ª	Nancy Tojal de Medeiros	
Camocim de São Félix	132ª	Ana Paula Santos Marques	
Canhotinho	053ª	Romualdo Siqueira França	
Capoeiras	130ª	Reus Alexandre Serafini do Amaral	
Carmaíba	098ª	Paulo Diego Sales Brito	
Carpina	020ª	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	
Caruaru	041ª	Sérgio Tenório de França	
Caruaru	105ª	Natália Maria Campelo	
Caruaru	106ª	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Catende	043ª	Rômulo Siqueira França	
Condado	125ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	
Correntes	059ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	
Cumaru	126ª	George Diógenes Pessoa	
Cupira	095ª	Frederico José Santos de Oliveira	
Custódia	065ª	Liana Menezes Santos	
Escada	019ª	Ivo Pereira de Lima	
Exu	079ª	Élson Ribeiro	
Feira Nova	135ª	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	
Flores	067ª	Vandeci Sousa Leite	
Floresta	072ª	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	
Gameleira	029ª	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	
Garanhuns	056ª	Welson Bezerra de Sousa	
Garanhuns	092ª	Marinalva Severina de Almeida	
Glória do Goitá	021ª	Francisco Assis da Silva	
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	
Goiana	104ª	Fabiano de Araújo Saraiva	
Gravatá	030ª	Liliane Asfora da Cunha Cavalcante	
Ibimirim	128ª	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	
Ibirajuba	138ª	José Francisco Basílio de Souza Santos	
Igarassu	085ª	João Alves de Araújo	
Inajá	063ª	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	
Ipojuca	016ª	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	
Ipubi	129ª	Juliana Pazinato	
Itaíba	143ª	Domingos Sávio Pereira Agra	
Itamaracá	131ª	Zélia Diná Carvalho Neves	
Itambé	027ª	Fabiana Machado Raimundo de Lima	
Itapetim	099ª	Lorena de Medeiros Santos	
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Diliani Mendes Ramos	
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza	
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	
Jataúba	134ª	Henrique Ramos Rodrigues	
João Alfredo	088ª	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	
Joaquim Nabuco	111ª	Marcelo Tebet Halfeld	
Jurema	124ª	Francisco Dirceu Barros	
Lagoa dos Gatos	122ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	
Lajedo	094ª	Danielly da Silva Lopes	
Limoeiro	024ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	
Limoeiro	103ª	Muni Azevedo Catão	
Macaparana	090ª	Janine Brandão Moraes	
Maraial	139ª	Russeau Vieira de Araújo	
Moreilândia	137ª	Carlos Henrique Tavares de Almeida	
Moreno	014ª	Leonardo Brito Caribé	
Nazaré da Mata	023ª	Maria José Mendonça de Holanda	
Olinda	010ª	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	
Olinda	100ª	Sandra Maria Mesquita de Paula	
Olinda	117ª	Eliane Gaia Alencar Dantas	
Orobó	096ª	Ana Cláudia Walmsley Paiva	
Ouricuri	082ª	Adriano Camargo Vieira	
Palmares	037ª	Frederico Guilherme da Fonseca	
Palmeirina	110ª	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	
Panelas	049ª	Ernando Jorge Marzola	
Parnamirim	078ª	Érico de Oliveira Santos	
Passira	091ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	
Paudalho	017ª	Carlos Eduardo Domingos Seabra	
Paulista	012ª	Christiana Ramalho Leite Cavalcante	
Paulista	146ª	Camila Mendes de Santana Coutinho	
Pedra	058ª	Tayjane Cabral de Almeida	
Pesqueira	055ª	Andréa Magalhães Porto Oliveira	
Petrolândia	070ª	Sarah Lemos Silva	
Petrolina	083ª	Lauriney Reis Lopes	
Petrolina	144ª	Júlio César Soares Lira	
Petrolina	145ª	Tilemon Gonçalves dos Santos	
Poção	113ª	Leôncio Tavares Dias	
Primavera	142ª	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	
Quipapá	047ª	Marcelo Tebet Halfeld	
Recife	001ª	Maria da Glória Gonçalves Santos	
Recife	002ª	José Elias Dubard de Moura Rocha	
Recife	003ª	Liliane da Fonseca Lima Rocha	
Recife	004ª	Taciana Alves de Paula Rocha	
Recife	005ª	Geraldo Margela Correia	
Recife	006ª	Sineide Maria de Barros Silva Canuto	
Recife	007ª	Carlos Roberto Santos	
Recife	008ª	Ana Carolina Sá de Paes Magalhães	
Recife	009ª	Delane Barros Mendonça Carneiro	
Recife	148ª	Ricardo Lapenda Figueiroa	
Recife	149ª	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	
Recife	150ª	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
Recife	151ª	Cristiane de Gusmão Medeiros	
Riacho das Almas	097ª	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	
Rio Formoso	026ª	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	
Salgueiro	075ª	Ângela Márcia Freitas da Cruz	
Saloá	136ª	Alexandre Augusto Bezerra	
Sanharó	123ª	Leôncio Tavares Dias	
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Bianca Stella Azevedo Barroso	
Santa Maria da Boa Vista	081ª	Djalma Rodrigues Valadares	
Santa Maria do Cambucá	140ª	Mário Lima Costa de Barros	
São Bento do Una	052ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	
São Caetano	044ª	José Raimundo Gonçalves de Carvalho	
São João	116ª	Ana Cristina Barbosa Taffarel	
São Joaquim do Monte	040ª	Isabelle Barreto de Almeida	
São José do Belmonte	074ª	Mário Lima Costa Gomes de Barros	
São José do Egito	068ª	Lorena de Medeiros Santos	
São Lourenço da Mata	013ª	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	
São Vicente Férrer	141ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	

Serra Talhada	071ª	Fabiano de Melo Pessoa	
Serrita	076ª	Bruno de Brito Veiga	
Sertânia	062ª	Guilherme Vieira Castro	
Sirinhaém	022ª	Wesley Odeon Teles dos Santos	
Surubim	034ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	
Tabira	050ª	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho	
Tacaratu	089ª	Edeilson Lins de Souza Júnior	
Taquaritinga do Norte	051ª	Iron Miranda dos Anjos	
Timbaúba	036ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	
Toritama	112ª	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda	
Trindade	133ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	
Triunfo	069ª	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	
Venturosa	120ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	
Verdejante	114ª	Danielle Belgo de Freitas	
Vertentes	046ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	
Vicência	093ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	
Vitória de Santo Antão	018ª	Lucile Girão Alcântara	
Vitória de Santo Antão	102ª	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	

Recife, 29 de julho de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

João Bosco Araújo Fontes Júnior
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.180/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, durante o afastamento do Bel. José Bispo de Melo, no período de 30/07/2014 à 01/08/2014, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça, matrícula n.º 184.128-9, para o exercício das funções de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça, no período de 30/07/2014 à 01/08/2014.

III - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.181/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/08/2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.182/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **KATARINA MORAES DE GUSMÃO**, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 618/2014, a partir de 01/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.176/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar ao Bela. **IRENE CARDOSO SOUSA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Raimunda Nonata Borges Piaullino Fernandes, durante o mês de agosto do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

29.07.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0033079-4/2014
Requerente: **ADVOCACIA DANILO MENEZES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.*

Expediente n.º: 758/14
Processo n.º: 0032906-2/2014
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.*

Expediente n.º: 022/14
Processo n.º: 0032963-5/2014
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0033078-3/2014
Requerente: **JOSÉ INÁCIO DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 1935/14
Processo n.º: 0033083-8/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 5212/14
Processo n.º: 0032904-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo para distribuição.*

Expediente n.º: 521051/2014
Processo n.º: 0032899-4/2014
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 127/14
Processo n.º: 0026583-6/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação no 3º Juizado Especial Criminal da Capital.*

Expediente n.º: 699/14
Processo n.º: 0029259-0/2014
Requerente: **2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Designo o Dr. Humberto da Silva Graça para atuar no Processo nº 0001145-55.2013.8.17.8128, em trâmite na 2ª Juizado Especial Criminal da Capital, conforme solicitação no Ofício nº 699/2014. Comunique-se.*

Expediente n.º: 5038/14
Processo n.º: 0032900-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo para distribuição.*

Expediente n.º: 2685/14
Processo n.º: 0027688-4/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE JABOATÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 2683/14
Processo n.º: 0027680-5/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE JABOATÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 729/14
Processo n.º: 0029635-7/2014
Requerente: **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar se a pessoa referida no expediente consta no quadro de servidores ou membros, ativos ou inativos, deste MPPE.*

Expediente n.º: 02/2014
Processo n.º: 0028814-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0029248-7/2014
Requerente: **INSTITUTO ALANA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância.*

Expediente n.º: 043/14
Processo n.º: 0024244-7/2014
Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS- GNDH**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 018/14
Processo n.º: 0030473-8/2014
Requerente: **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Divulgue-se.*

Expediente n.º: 006/14
Processo n.º: 0033161-5/2014
Requerente: **POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça Criminais do Cabo.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0031191-6/2014
Requerente: **21º JUIZADO ESP.CÍVEL E DAS REL. CONSUMO DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação nos Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: OF SN/14
Processo n.º: 0033034-4/2014
Requerente: **FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/14
Processo n.º: 0033112-1/2014
Requerente: **ROSANE MOREIRA CAVALCANTROSANE MOREIRA CAVALCANTI**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0033021-0/2014
Requerente: **MÁRIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/14
 Processo n.º: 0031694-5/2014
 Requerente: **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/14
 Processo n.º: 0031949-8/2014
 Requerente: **ERICA LOPES CEZAR**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 480/2014
 Processo n.º: 0032178-3/2014
 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF. Nº 05/2014
 Processo n.º: 0027485-8/2014
 Requerente: **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/2014
 Processo n.º: 0032677-7/2014
 Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 789/14
 Processo n.º: 0033072-6/2014
 Requerente: **JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Processo n.º: 0033074-8/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.*

Expediente n.º: 1645/14
 Processo n.º: 0033073-7/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO CEARÁ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Araripina para distribuição.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0033071-5/2014
 Requerente: **ITERPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 16625/14
 Processo n.º: 0031393-1/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 16580/14
 Processo n.º: 0031387-4/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 867/14
 Processo n.º: 0028082-2/2014
 Requerente: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO.**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 207/14
 Processo n.º: 0029845-1/2014
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de julho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 29.07.2014

Expediente n.º: 022/14
 Processo n.º: 0031731-6/2014
 Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se, em seguida, em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

Dia: 29/07/2014;
Procedimento Administrativo nº. 0030076-7/2014
Interessado: Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Prorrogação de investidura em função eleitoral

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de deferir o pleito em favor do Bel. ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA MATOS JUNIOR, para que seja prorrogada a sua investidura na função eleitoral até 90 (noventa) dias após a eleição nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, bem como a de qualquer outro membro do Ministério Público de Pernambuco investido na função eleitoral que se encontre na mesma situação fática. Publique-se.

Recife, 29 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 29/07/2014;
Procedimento Administrativo nº. 0032032-1/2014
Requerente: Francisco Cruz Rosa, Promotor de Justiça aposentado
Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro o pedido de isenção do imposto de renda, a partir do mês de agosto de 2013, em favor do Bel. Francisco Cruz Rosa, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 6.740/2014, que atestou o enquadramento do Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 6.754/2014, a partir do mês de agosto de 2013, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 29 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 013/2014

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 6ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, será realizada no dia **04/08/2014, segunda-feira, às 9h**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da Sessão Anterior;

II. Processo CPJ nº 017/2014 – Distribuição da Proposta de Revisão da Verba Indenizatória referente ao Exercício Acumulativo – Associação do Ministério Público de Pernambuco

III. Processo CPJ nº 015/2014 – Distribuição da Proposta de Transformação de duas Procuradorias de Cidadanias em duas Procuradorias, sendo uma Cível e uma Criminal – Gabinete do Procurador Geral;

IV. Processo CPJ nº 022/2014 – Distribuição da Proposta de Redefinição de Atribuições das Promotorias de Jaboatão dos Guararapes;

V. Processo CPJ nº 016/2014 – Ofício SPJ 015/2014, Distribuição da Proposta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público – SubProcuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos;

VI. Outros assuntos de interesse institucional.

Recife, 29 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ Nº 011/2014

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para as Sessões Ordinárias, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a serem realizadas no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, conforme quadro abaixo:

TIPO	MÊS	DATA	DIA	HORÁRIO
ORDINÁRIA	AGOSTO/2014	04/08/2014	Segunda-feira	09:00
ORDINÁRIA	SETEMBRO/2014	01/09/2014	Segunda-feira	09:00
ORDINÁRIA	OUTUBRO/2014	07/10/2014	Segunda-feira	09:00
ORDINÁRIA	NOVEMBRO/2014	03/11/2014	Segunda-feira	09:00
ORDINÁRIA	DEZEMBRO/2014	01/12/2014	Segunda-feira	09:00

Recife, 29 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicação)

Corregedoria Geral do Ministério Público

Aviso CGMP nº 004/2014

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao estatuído no parágrafo único do art. 23 da Resolução CSMP nº 002/98, **AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça vitaliciados abaixo relacionados, que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, retirar os trabalhos que instruíram os relatórios trimestrais encaminhados a este Órgão Correcional durante o período de estágio probatório.

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
DANIEL DE ATÁIDE MARTINS
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
ELSON RIBEIRO
ÉRICKA GARMES PIRES VERAS
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO
JANINE BRANDÃO MORAIS
LIANA MENEZES SANTOS
LORENA DE MEDEIROS SANTOS
MARCELO TEBET HALFELD
MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
TANUSIA SANTANA DA SILVA
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Recife, 28 de julho de 2014.

Renato da Silva Filho
 Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 464/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 363/2014, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob nº 28201-4/2014;

Considerando, ainda, a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

CONFIRMAR na lotação os servidores que exercem atribuições de motoristas no MPPE:

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
189510-9	CÉLIO FERREIRA AMÂNCIO	Escola Superior do Ministério Público
189511-7	DENIS RODRIGUES DE LIMA	Núcleo da Mulher
188129-9	ITAJAIR BONIFÁCIO DA SILVA	Corregedor-Geral Substituto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 465/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar, temporariamente, a servidora **MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO**, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 189.069-7, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, até o dia 31/12/2014.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 466 /2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 116/2014, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0031364-8/2014,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.709-2 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **50 dias**, contados a partir de 01/07/2014, tendo em vista o gozo de férias referentes ao exercício de 2014 e saldo do exercício de 2012 do titular, **BRUNO CAVALCANTI DE LIMA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.020-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 467/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 149/2014, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolada sob o nº 0033184-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **JOSILENE ALVES DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.465-0, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Treinamento e Desenvolvimento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular **MICHELE COSTA DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.672-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 468/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 59/2014 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0032997-3/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.826-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Produção atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/08/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular **MARCELO DA SILVA ZENAIDE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.656-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 29/07/2014

Expediente: CI.005/2014
Processo nº: 002759-5/2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF.217.3659/2014
Processo nº: 0033500-2/2014
Requerente: TJPE-Petrolândia
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Segue para as necessárias providências.

Expediente: CI.093/2014
Processo nº: 0033382-1/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.322/2014
Processo nº: 0031173-6/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.023/2014
Processo nº: 0033585-6/2014
Requerente: DR. Francisco Ortêncio de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI/CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.25/2014-DEMIE
Processo nº: 0031963-4/2014
Requerente: Otávio Galindo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.043/2014
Processo nº: 0030142-1/2014
Requerente: Paulo César de lima
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.079/2014
Processo nº: 0032960-2/2014
Requerente: Bruno H. Montenegro
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req. /2014
Processo nº: 0033598-1/2014
Requerente: Itala Nandy Bezerra de Meneses
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. DEFIRO a solicitação da servidora e autorizo a prorrogação de exercício por 15 (quinze) dias. Segue para providências.

Expediente: OF. 110/2014-OUV.MP
Processo nº: 0026921-2/2014
Requerente: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Recife, 29 de julho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 28 e 29.07.2014

Expediente: OF 59/2014
Processo nº 0033345-0/2014
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 152/2014
Processo nº 0032242-4/2014
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 002/2014
Processo nº 0028340-8/2014
Requerente: CMEABI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para formalização de Termo de Doação.

Expediente: CI 056/2014
Processo nº 0033143-5/2014
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 264/2014
Processo nº 0032756-5/2014
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para empenhamento. Após, à AJM para formalização do Termo Aditivo.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 29 de julho de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2014**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2014

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de pintura para atender as demandas da Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Data da Sessão de Abertura: 13.08.2014, quarta-feira.

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Entrega das propostas de preços	Até 13.08.2014, quarta-feira	Até às 14h:00m*
Abertura das propostas de preços	13.08.2014, quarta-feira	às 14h:05m*
Início da disputa - Etapa de lances	13.08.2014, quarta-feira	às 14h:20m*

* **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 29 de julho de 2014.

Adeildo José de Barros Filho
Pregoeiro CPL/SRP

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 015/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 128/2013, instaurado nesta Promotoria visando à apuração da necessidade de dispensação excepcional dos medicamentos Pregabalina e Duloxetina, tramita nesta Promotoria desde 05 de junho de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 128/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- oficie-se à SEAS/SES/PE, com cópia da ata de audiência de fls. 60-64, solicitando que preste esclarecimentos a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da dispensação excepcional dos medicamentos Pregabalina e Duloxetina à usuária Adélia Oliveira de Carvalho, tendo em vista que, conforme consignado na referida ata, o pleito em questão aguardava análise orçamentária do aludido Órgão, após a emissão de parecer favorável pelo respectivo Comitê de Assessoria em Farmácia e Terapêutica;
- oficie-se à Superintendência de Assistência Farmacêutica, com cópia da ata de audiência de fls. 60-64, solicitando que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Parecer emitido pelo Comitê de Assessoria em Farmácia e Terapêutica no presente caso;
- oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas em cumprimento à deliberação n. 1 consignada na ata de audiência de fls. 60-64, cuja cópia deve seguir em anexo.

Recife, 24 de julho de 2014

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 016/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 170/2013, instaurado nesta Promotoria visando à apuração da necessidade de dispensação excepcional do medicamento Eltrombopag Olamina (Revolade), tramita nesta Promotoria desde 09 de setembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 170/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- oficie-se à SEAS/SES/PE, com cópia da ata de audiência de fls. 63-67, solicitando que preste esclarecimentos a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da dispensação excepcional do medicamento Eltrombopag Olamina (Revolade) à usuária Marilene Alves da Penha, tendo em vista que, conforme consignado na referida ata, o pleito em questão aguardava análise orçamentária do aludido Órgão, após a emissão de parecer favorável pelo respectivo Comitê de Assessoria em Farmácia e Terapêutica;
- oficie-se à Superintendência de Assistência Farmacêutica, com cópia da ata de audiência de fls. 63-67, solicitando que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Parecer emitido pelo Comitê de Assessoria em Farmácia e Terapêutica no presente caso;
- oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas em cumprimento à deliberação n. 1 consignada na ata de audiência de fls. 63-67, cuja cópia deve seguir em anexo.

Recife, 24 de julho de 2014

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 018/14 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 137/2013, instaurado nesta Promotoria visando à apuração da necessidade de dispensação do medicamento Topiramato 50 mg em dose diária superior à estabelecida no PCDT de epilepsia, tramita nesta Promotoria desde 20 de novembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 137/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- oficie-se à SEAS/SES/PE, com cópia da ata de audiência de fls. 59-63, solicitando que preste esclarecimentos a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da dispensação excepcional do medicamento Topiramato 50 mg ao usuário Debson Oliveira do Nascimento em dose diária superior à fixada no PCDT de Epilepsia, tendo em vista que, conforme consignado na referida ata, o pleito em questão aguardava análise orçamentária do aludido Órgão, após a emissão de parecer favorável pelo respectivo Comitê de Assessoria em Farmácia e Terapêutica;
- oficie-se à Superintendência de Assistência Farmacêutica, com cópia da ata de audiência de fls. 59-63, solicitando que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Parecer emitido pelo Comitê de Assessoria em Farmácia e Terapêutica no presente caso;
- oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas em cumprimento à deliberação n. 1 consignada na ata de audiência de fls. 59-63, cuja cópia deve seguir em anexo.

Recife, 24 de julho de 2014

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 020/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil'*;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de **Procedimento Preparatório nº. 012/2014**, diz respeito à averiguação dos fatos articulados nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 2241/2012, instaurado em desfavor de Leonardo Gomes Menezes, que teve por objeto averiguar a ocorrência de acumulação irregular de vínculos públicos;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho, para secretariar os trabalhos;
- Considerando os termos da Certidão de fls. 34, determino a notificação do investigado para que compareça no dia **20/08/2014**, às **14h00m**, nessa Promotoria de Justiça, a fim de prestar declarações nos autos do procedimento de investigação em curso;

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 021/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil'*;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de **Procedimento Preparatório nº. 009/2014**, diz respeito aos fatos articulados na representação formulada pelo Grupo de Trabalho Copa do Mundo – CNMP, acerca da aquisição por parte da Prefeitura da Cidade do Recife de 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) ingressos e 01 (um) camarote para o evento denominado de 'Copa das Confederações';

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

• Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

• Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

• Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho, para secretariar os trabalhos;

• Adotadas as providências elencadas, venham os autos.

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: nº 017/2014 – ARQ: 2014/1604679
Assunto: Autorização para registro de livro
Entidade: Fundação Santa Luzia

RESOLUÇÃO nº 026/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Presidente da Fundação Santa Luzia para registro em Cartório dos Livros Diário de nº 11, exercício financeiro de 2012, com um (01) volume numerado de 01 a 61 e nº 12, exercício 2013, com um (01) volume, numerado de 01 a 76; ;

Considerando o que prevê o art. 803, parágrafo único, do Capítulo II, do Código de Normas da Corregedoria do Estado de Pernambuco, *in verbis*: "sem prejuízo da competência da Secretaria da Receita federal, os Oficiais poderão registrar e certificar os livros contábeis obrigatórios de associação, organização religiosa, sindicato, fundação ou sociedade simples, ou as fichas ou microfímes substitutivos dos livros, cujos atos constitutivos estejam registrados na comarca do serviço";

Considerando o teor do Parecer Técnico de nº 071/2014, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

RESOLVE:

Autorizar o registro dos Livros Diário de nº 11 e nº 12 da Fundação Santa Luzia.

Recife, 28 de julho de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

P.A: nº 004/2010 - Arquimedes:2012/688112
ENTIDADE: Fundação Alice Figueira
OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 027/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 071/2012, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé;

Considerando que a Fundação não encaminhou a documentação necessária para a análise das prestações de contas, embora tenham sido requisitadas;

Considerando, ainda, que a ausência da documentação requisitada no Parecer acima referenciado impossibilita a aprovação das contas da entidade,

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Alice Figueira, **referente ao exercício financeiro de 2009**.

Recife, 28 de julho de 2014

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

PA: nº 048/2013 – ARQ: 2013/1386062
Assunto: Autorização para registro de livro
Entidade: Fundação Altino Ventura

RESOLUÇÃO nº 028/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Presidente da Fundação Altino Ventura para registro em Cartório dos Livros Diário de nº 26, exercício financeiro de 2012, com seis (06) volumes numerados de 01 a 2084; ;

Considerando o que prevê o art. 803, parágrafo único, do Capítulo II, do Código de Normas da Corregedoria do Estado de Pernambuco, *in verbis*: "sem prejuízo da competência da Secretaria da Receita federal, os Oficiais poderão registrar e certificar os livros contábeis obrigatórios de associação, organização religiosa, sindicato, fundação ou sociedade simples, ou as fichas ou microfímes substitutivos dos livros, cujos atos constitutivos estejam registrados na comarca do serviço";

Considerando o teor do Parecer Técnico de nº 004/2014, da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

RESOLVE:

Autorizar o registro do Livro Diário de nº 26 da Fundação Altino Ventura.

Recife, 28 de julho de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

Ref. P.C. Nº 017/2013 – ARQ: 2013/1251606
Entidade: Fundação Altino Ventura - FAV
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 029/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **01672013-ARQ-2013/1251606**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **010/2013/PJFEIS/MPPE**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Antino Ventura - FAV referente ao exercício financeiro de 2008**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 28 de julho de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.A. 014/2013 – Arquimedes: 2013/1219189
Entidade: Fundação Roberto Marinho
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 036/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **014/2013-ARQ-2013/1219189**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **066/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, em **ANÁLISE, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Roberto Marinho, referente ao exercício financeiro de 2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 22 de julho de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

PORTARIA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2014

O Ministério Público Estadual, através de seu Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Comarca de Saloá, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que foi achado morto no sítio Catimbau, área desta jurisdição, o jovem Elias Barbosa de Oliveira, de apenas 15 anos de idade;

Considerando que o fato ocorreu no dia 30 de outubro de 2013;

Considerando que o resultado da perícia tanatoscópica aponta como causa da morte choque decorrente de ferimento penetrante de cabeça (pérfuro-contundente, produzido por arma de fogo);

Considerando que até a presente data o Inquérito Policial não foi concluído e nem remetido ao Órgão Ministerial com novo pedido de prorrogação de prazo;

Considerando que as circunstâncias do fato sugerem a prática de homicídio, inclusive porque em cima do orifício de entrada do projétil de arma de fogo, como lesão sobreposta, havia em forma de X uma outra, produzida por instrumento pérfuro-cortante;

Considerando a possibilidade de prejuízo – decorrente da demora na apuração do fato – à investigação criminal;

Resolve, instaurar o presente Procedimento de Investigação Criminal para esclarecer o fato, confirmar ou não a existência de crime e a partir daí identificar seu autor e eventual motivação do delito, além de forma de execução.

Para tanto determina:

- Registre-se, autue-se e junte-se aos autos cópia do Inquérito Policial no estado atual em que se encontra;
- Diligencie-se no sentido de identificar e intimar para ouvir testemunhas ou informantes;

Decreto o sigilo da investigação de agora em diante.

Publique-se e volte-me.

Saloá, 02 de julho de 2014.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Referência:
Inquérito Civil nº. 15/2005

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Versam os autos acerca de inquérito civil instaurado em 05 de outubro de 2005 pela Promotoria de Justiça em Sanharó/PE visando a investigar supostos contratos fictícios, utilização indevida de verbas públicas e uso político partidário da **Associação Joaquim Assis Aquino** pelo ex-prefeito do município de Sanharó/PE, **Rannieri Aquino de Freitas** e pelo seu genitor e ex-secretário de saúde, **Valdemir Aquino de Freitas**, conforme fls. 02/04 do volume I.

Foram juntados aos autos documentos **parciais** da **Associação Joaquim Assis Aquino** relativos a relatórios de atividades, balanços patrimoniais, relação de contas bancárias, declarações de isenção de imposto de renda, relação anual de informações sociais e recibos de entrega, pareceres do conselho fiscal sobre balancetes, relatórios e cópias de contratos, convênios e ajustes e cópias de cheques, fls. 30/404 do volume I, 407/641 do volume II e 02/169 do anexo do inquérito civil nº. 15/2005.

O motivo dos documentos acima descritos terem sido remetidos de forma **parcial** foi justificado pela **Associação Joaquim Assis Aquino** às fls. 28/29 do volume I, qual seja, em razão de uma invasão que ocorreu na sua sede, em 08 de janeiro de 2005, por agentes públicos do município de Sanharó/PE, de onde levaram toda a documentação da referida associação, mas, só houve a devolução de cerca de 20% (vinte por cento) dos documentos apreendidos.

Os relatórios de atividades inseridos nos autos às fls. 30/74 são dos anos de 1991 a 2004, descrevendo atividades sociais executadas pela **Associação Joaquim Assis Aquino**, as quais guardam afinidade com o objetivo da citada pessoa jurídica, qual seja, a promoção social, educacional, assistência à saúde e à cultura da comunidade carente.

Portanto, não se visualizaram irregularidades nos relatórios de fls. 30/74.

Os balanços patronais de fls. 75/95 e as declarações de imposto de renda dos anos 2000/2004 às fls.96/270 não contêm informações sobre desvios de recursos públicos do município de Sanharó/PE para a **Associação Joaquim Assis Aquino, contendo discriminação do patrimônio e receitas em dinheiro não vinculadas ao erário municipal**.

Os documentos relativos a informações sociais descrevem os contratos e convênios da **Associação Joaquim Assis Aquino** com a **Fundação Legião Brasileira da Assistência Social**, no ano de 1994, ano em que era presidida por **Rannieri Aquino de Freitas**, fls. 278/306, e com a **Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco**, em 1999, ano em que era presidida por **Valdemir Aquino de Freitas**, fls. 307/326, **com a inserção de relatórios de execução dos programas objeto dos convênios às fls.327/338, os quais não aparentam ter irregularidades**.

A conciliação bancária da **Associação Joaquim Assis Aquino** não apresenta descrição de bens ou valores oriundos do município de Sanharó/PE, como se depreende das fls. 339/372.

As fls. 373/404 trazem cópias de convênios e contratos celebrados entre a **Associação Joaquim Assis Aquino** e o município de Sanharó/PE nos anos de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, parte desse período, entre 2000 e 2004, quando **Rannieri Aquino de Freitas** era o prefeito do município.

O teor dos referidos convênios e contratos dizem respeito à prestação de serviços de assistência social a pessoas carentes pela **Associação Joaquim Assis Aquino** mediante contraprestações do município de Sanharó/PE, inclusive com a cessão mútua de uso de prédios públicos e de imóveis da citada associação para a manutenção de prestações materiais de centenas de menores e de idosos.

Da análise dos contratos e convênios celebrados pela **Associação Joaquim Assis Aquino** e o município de Sanharó/PE não se aferem ilicitudes, salvo eventual violação do princípio da impessoalidade administrativa uma vez que citada associação já foi presidida nos anos anteriores a 2000 por **Rannieri Aquino de Freitas**, o qual foi o prefeito que assinou os contratos e convênios durante a sua gestão como prefeito nos anos de 2000 a 2004, no entanto, transcorreu *in albis* o prazo prescricional para o ajuizamento eventual da ação de improbidade administrativa uma vez que o mandato de prefeito de **Rannieri Aquino de Freitas** terminou em 31 de dezembro de 2004 .

Os documentos inseridos no inquérito civil em tela, fls. 373/404, concernentes aos contratos e convênios firmados entre a **Associação Joaquim Assis Aquino** e o município de Sanharó/PE não contém indícios de desvios de recursos públicos ou de uso político partidário da **Associação Joaquim Assis Aquino**, tampouco se vislumbra a produção de provas para avançar as investigações já que não existe nenhuma pessoa que que descreveu uso ilícito da mencionada pessoa jurídica e as cessões mútuas de uso dos prédios públicos e de bens da mencionada associação encontravam respaldo legal nos convênios e contratos.

As fls. 407/639 do volume II são documentos pertinentes à **execução dos serviços assistenciais** celebrados pela **Associação Joaquim Assis Aquino** e o município de Sanharó/PE, os quais não aparentam conter desvios de recursos públicos, nem tampouco que foram fictícios.

As fls. 640/641 a **Associação Joaquim Assis Aquino** informa que a partir de janeiro de 2005 não recebeu mais nenhuma subvenção dos poderes públicos para cumprir seus objetivos sociais e a certidão do cartório de imóveis de fl. 642 **certifica que os bens cedidos à citada associação pela municipalidade às fls. 374/375 do volume I não estavam registrados em nome do município nem em nome de qualquer pessoa, tudo indicando que o ente municipal tinha apenas as suas posses.**

Por fim, os extratos bancários e as cópias de cheques às fls. 643/785 do volume II e do anexo I do inquérito civil nº. 15/2005 não trazem elementos probatórios mínimos de desvio de dinheiro do município de Sanharó/PE para a **Associação Joaquim Assis Aquino uma vez que o recebimento de subvenções do governo municipal estava amparado em contratos e convênios celebrados ao logo dos anos de 1997 a 2004 e não existe qualquer prova de que não houve a execução dos serviços assistenciais conveniados e contratados.**

Nesse contexto, **diante da documentação contida no procedimento investigatório ministerial, a qual não trás indícios mínimos de desvio de recursos públicos, de contratos e convênios irrealis ou de uso político partidário da Associação Joaquim Assis Aquino e da ausência de outros meios de prova a produzir, tais como oitivas e requisição de novos documentos, bem como porque já transcorreu o prazo prescricional para eventual ajuizamento da ação de improbidade administrativa pela violação do princípio da impessoalidade, não resta alternativa procedimental a não ser arquivar os autos, até porque já se passaram mais de nove anos, sendo difícil buscar novos meios probatórios para avançar nas investigações.**

Assim, é de rigor o arquivamento do inquérito civil em tela visto que **não existem elementos probatórios para o ajuizamento de qualquer ação civil pública em desfavor dos investigados, nem tampouco para continuar as investigações ministeriais**, tudo conforme o § 6º do art. 17 da Lei nº. 8.429/1992 e o art. 9º da Lei nº. 7.347/1985.

À vista do exposto, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 15/2005**, tudo com base nos arts.9º e 10 da Resolução nº. 23/2010 e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº. 001/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, **REMETENDO-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a teor do § 1º do art.9º da Lei nº.7.347/1985.

Sanharó/PE, 28 de julho de 2014.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA

PORTARIA Nº 53/2014

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL 01/2012

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 05/11/2013, ainda sem conclusão, diante da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

- PRORROGAR** por mais 01 ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da data que expirou o prazo de conclusão;
- REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral, para conhecimento;
- DETERMINAR a remessa à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- REGISTRE-SE no Sistema Arquimedes;
- APÓS, voltem-me os autos em conclusão, visando a análise da documentação contábil e informações fornecidas pela Prefeitura de Goiana.

Goiana, 21 de julho de 2014.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

TERMO DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL
IC nº 06/2014 e PP nº 13/2014

No dia **23.07.2014**, por volta das 10h10min, no Gabinete da 4ª PJ de Camaragibe, em audiência presidida pelo Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, compareceu (ram) o (s) Senhor (es) Doutor (es) **ADRIANO PINTO DA SILVA, Presidente** (CPF 933.199.674-87, RG 3663989-SSP/PE, filho de Pedro Pinto da Silva e Maria de Lourdes da Conceição, nascido em 06.05.1974, natural de Recife/PE, 1º Travessa Luiz Jorge dos Santos, nº 50, Tabatinga, Camaragibe/PE), **DÉLIO DE MOURA XAVIER DE MORAES JÚNIOR, 2º Secretário** (OAB/PE 18.211, filho de Délio de Moura Xavier de Moraes e Terezinha Harten de Moraes, nascido em 17.08.1974, natural de Recife/PE, Rua Néelson Rodrigues, 122, Alberto Maia, Camaragibe/PE) e **ALBERES ESMERALDO DE SOUZA, 1º Secretário** (CPF 545407554-04, filho de Esmeraldo José de Souza e Terezinha Jesus de Souza, nascido em 24.09.1967, natural de Paudalho/PE, residente na Rua Gustavo Viana Filho, 152, Timbi, Camaragibe/PE), representando a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, acompanhado do Dr. VALÉRIO LEITE, OAB/PE 26.504. Ao final, deliberou-se o seguinte:

Iniciada a audiência, foi informado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE que o sítio na *internet* da instituição encontra-se no seguinte endereço eletrônico: <http://www.camaracamaragibe.pe.gov.br/>.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE apresentou a seguinte proposta de metas administrativas, a título de TERMO DE COMPROMISSO, a ser observado da seguinte forma:

- promover a adequação do sítio eletrônico na *internet* (rede mundial de Computadores), conforme às exigências do art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011. Prazo: até o dia **25.08.2014**.
- A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE promoverá uma revisão da Lei Municipal nº 364/2008, que trata do seu plano de cargos e salários, a fim de reduzir o quadro de funções comissionadas e definir/atualizar o número atual de cargos efetivos da instituição, através de uma nova legislação. Prazo: até o dia **30.09.2014**.
- A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE determinará a abertura de processo licitatório para a escolha da instituição que irá organizar e promover o seu primeiro concurso público. **Prazo: até o dia 30.10.2014**.
- O processo licitatório será concluído, escolhendo-se a empresa vencedora, em um **prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da licitação**.
- A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE organizará uma Comissão composta por 03 (três) membros, sendo dois indicados pelo Poder Legislativo Municipal e outro pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), para acompanhar a regularidade do referido concurso. **Prazo: até o dia 30.10.2014**.

6. Os membros integrantes da Comissão do Concurso não poderão estar inscritos no concurso público da Câmara de Camaragibe e nem poderão ter parentes, até o 3º grau, em linha reta, colateral ou afim, inscritos no certame.

7. O concurso público da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE será realizado em **janeiro de 2015**, devendo ser concluído até o final de **março de 2015**.

8. A homologação e a nomeação dos aprovados no concurso público da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE será feita até o dia **30 de maio de 2015**.

9. No que se refere ao contrato administrativo de prestação de serviço em assessoria e consultoria jurídica celebrado com o escritório WILLIAN ARIEL ARCANJO LINS ADVOCACIA, **não será ele renovado a partir de janeiro de 2015**, devendo tais funções passarem a ser exercidas por Procurador (es) concursado (s), ressalvado o cargo de Procurador-Chefe da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

10. A comprovação do cumprimento das metas administrativas acordadas com o MPPE será feita documentalmente, no prazo de **10 dias úteis**, contado a partir do vencimento de cada compromisso acordado.

11. Em caso de descumprimento injustificado, o (s) responsável (eis) pela assinatura do presente termo de compromisso, fica (m) ciente (s) das consequências penais e civis, inclusive no âmbito da improbidade administrativa, em razão do não cumprimento das metas acordadas.

12. O presente termo de compromisso, firmado perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, tem a validade de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 c/c o art. 585-II do CPC.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE:

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

Advogado (a): _____

MPPE: _____

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2014, compareceram perante o Promotor de justiça da Comarca de Parnamirim/PE, **Érico de Oliveira Santos**, doravante denominado COMPROMITENTE, o Município de Parnamirim/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Ferdinando Lima Carvalho, **Prefeito do Município de Parnamirim**, Moacir Pereira de Miranda Filho, **Secretário de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Parnamirim**, Cap. Antônio Darlan Ferreira, **Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar**, Ten. Cel. PM. Isaac Pereira Guerra, **Comandante do 8º BPM-PE**, o **Conselho Tutelar**, representado pela presidente Cheila Amando Agra, acompanhada dos conselheiros Valdiane Pereira Leite, Damião da Costa agra e Darlan Colombo Luiz Clementino, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim/PE, anualmente, comemora as festividades **da Padroeira Senhora Sant'Ana**, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 31.07.2014 a 02.08.2014, onde se promoverá em recinto fechado e em via pública vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nas festas anteriores surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2014, conforme planilha anexa e horários pré determinados no presente TAC, mais precisamente de 12:00hs às 04:00hs (do dia seguinte), ressaltando que haverá tolerância máxima de 30 minutos, em atenção ao acordo firmado entre o Comando da Polícia Militar do 8º BPM com o Secretário de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Parnamirim.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente **TERMO** é determinado, de 31 de julho a 02 de agosto de 2014.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, nos horários estabelecidos no Capítulo I, cláusula primeira;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

Cláusula sexta – disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - providenciar material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: providenciar através dos seus fiscais o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para a Praça de Evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

I- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quarta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para a Unidade Mista Raimunda de Sá Barreto Cabral;

§ 1º – instalar na Praça de Evento ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima quinta- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima sexta - Auxiliar a Prefeitura de Parnamirim/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima sétima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula décima oitava - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento.

I – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

II – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

III – disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE na ocorrência envolvendo infratores;

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima segunda - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente **TERMO**, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima terceira - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente **TERMO**.

CAPÍTULO VII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima quarta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO VIII– DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima quinta - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste **TERMO** implicará o pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO IX – DO FORO

Cláusula vigésima sexta- Fica estabelecida a Comarca de Parnamirim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima sétima- Este **TERMO** somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima oitava - O presente **TERMO** tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula vigésima nona - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Parnamirim/PE, 25 de julho de 2014.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça em Exercício Pleno

Ferdinando Lima de Carvalho
Prefeito do Município de Parnamirim/PE

Moacir Pereira de Miranda Filho
Secretário de Cultura, Turismo e Lazer o município de Parnamirim

Cap. Antônio Darlan Ferreira
Comandante da 2º Companhia da Polícia Militar

Cheila Amando Agra
Presidente do Conselho Tutelar do Município de Parnamirim/PE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 017/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 002/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na recuperação de crédito em favor do erário do Município de Araçoiaba, objeto do processo TC n.º 0910030-1;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a ?rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 002/2014** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 017/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de julho de 2014.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 018/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 003/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na dispensa de licitação para contratação de empresa de limpeza urbana no município de Araçoiaba;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a ?rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 003/2014** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 018/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de julho de 2014.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 019/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 004/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a ?rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 004/2014** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 019/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de julho de 2014.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 020/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 005/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria de Defesa do Consumidor, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no armazenamento de GLP pela empresa Campelo e Martins Gás LTDA;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a ?rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 005/2014** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 020/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Consumidor;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de julho de 2014.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 021/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 006/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria de Defesa do Consumidor, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na comercialização de GLP no Município de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a ?rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 006/2014** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 021/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Consumidor;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de julho de 2014.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 022/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 007/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, exercício de 2010, objeto do processo TC n.º 1104533-4 e do Recurso ordinário TC n.º 1205445-8;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a ?rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 007/2014** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 022/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de julho de 2014.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA N.º 023/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 008/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades ocorridas na escola Nova Cruz, em Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a ?rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 008/2014** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 023/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de julho de 2014.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA N.º 024/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 009/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades ocorridas no pagamento de verbas trabalhistas aos agentes de saúde da Prefeitura Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a ?rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 009/2014** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 024/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de julho de 2014.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA N.º 025/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 010/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na gestão pelo município de Araçoiaba de recursos destinados aos programas "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)", "Bloco de Atenção Básica – Recursos Financeiros, Gestão da Saúde Municipal" e "Saneamento Básico";

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a ?rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 010/2014** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 025/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de julho de 2014.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA N.º 026/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 011/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades nos pagamentos de funcionário da Câmara Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a ?rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 011/2014** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 026/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de julho de 2014.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA N.º 027/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 012/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no repasse de valores descontados a título de empréstimos consignados dos servidores Municipais de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a ?rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 012/2014** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 027/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de julho de 2014.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça



Mantenha o seu ambiente de trabalho limpo.

Jogue o lixo no lixo e papéis, plásticos, vidros e metais nos coletores seletivos.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

